Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



PROCESSO Nº 166/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 06/2025

EDITAL CREDENCIAMENTO DE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS **REGIONAIS** (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) PARA ATENDER AO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG. CONFORME **TERMOS** Ε CONDICÕES OS **ESTABELECIDAS** NESTE **INTRUMENTO** ANEXOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento Eletrônico de Contratação de Artistas Locais e regionais para atender o Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Cordisburgo conforme as especificações descritas neste edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e outras do Município de Cordisburgo/MG, com fundamento no art. 74,1 c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 14/08/2025 a partir de 08:00 horas.
- 1.2. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação, e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:
- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto deste o Credenciamento de Contratação de Artistas Locais e regionais para atender o Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Cordisburgo conforme as especificações descritas neste instrumento e no termo de referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e outras do Município de Cordisburgo/MG.
- 3.2. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Manutenção das FestividadesTradicionais Folclóricas e Populares Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 1500 0205.030.13.391.0247.2067- 3.3.90.36.00- FICHA- 114

Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica- 1500 0205.030.13.391.0247.2067- 3.3.90.39.00- FICHA- 115

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37¹5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proteção Social Básica – 1500 e 1660

0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.36.00- FICHA: -259 (PF)- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.39.00- FICHA: -260 (PJ)-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

COMTUR -1500

0209.010.23.122.0021.2139- 3.3.90.39.00- FICHA 397- (PJ) COMTUR

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



5.3.2.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.4. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de residência.

5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37¹5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



 a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

5.8. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços compatíveis.
- 5.9. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
- 5.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, ou com número do CNPJ e endereço respectivo.:

6 - DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura julgar necessários.
- 6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 6.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.
- 6.5 Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 12/08/2025, às 08:00 horas.
- 6.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.
- 6.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37¹5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



7.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **II.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais descritos no termo de referência, Anexo I deste edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço realizado.
- **III.** A credenciada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo sua a responsabilidade dos serviços excedentes e não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **IV.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- **V.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente à administração, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.
- VI. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- **VII.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciado.
- **7.2**.Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto deste Credenciamento.

8 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos devidos, em até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.
- 8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 8.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 8.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a





Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

 $I = (\underline{TX / 100})$ 30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9 - DO CONTRATO DE ADESÃO

9.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Termo de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da conferência da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 1.665/2023, quais sejam:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - XXV deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
 - XXIX ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - XXX induzir a administração em erro;
 - XXXI deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



o instrumento equivalente;

- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
 - I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.3. Na aplicação das sanções será observado, além do disposto na Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal de nº 1.665/2023.

11 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.
- 11.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 11.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.
- 11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 11.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37¹5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 11.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.
- 11.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 11.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 11.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fazem parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.
- 12.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 12.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <u>www.ammlicita.org.br</u>, pelo site https://cordisburgo.mg.gov.br/ ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.
- 12.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3715-1387/1484 ou através do e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Cordisburgo/MG, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2025

Edilaine Pereira de Freitas Souza Comissão de Contratação

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025, CREDENCIAMENTO Nº 06/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo administrativo para o "Credenciamento de Contratação de Artistas Locais e regionais para atender o Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Cordisburgo conforme as especificações descritas neste instrumento, ao qual está vinculado.

	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO									
ITEM	DESCRIÇÃO DA MODALIDADE	UNIDADE	QUANTI- DADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO						
01	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE DIVER- SOS GÊNEROS MUSICAIS, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PESSOAS E MÁXIMO 5 (CINCO) PESSOAS COM DURA- ÇÃO MÍNIMA 2 HORAS E DURAÇÃO MÁ- XIMA 2 HORAS E MEIA. Para apresentações artisticas em diversas lo- calidades do município de Cordisburgo/MG, incluindo a sede, distritos e comunidades ru- rais. As apresentações serão realizadas con- forme as demandas culturais identificadas e indicadas pelas secretarias requisitantes. Tempo de apresentação de no mínimo 2 ho- ras e máximo de 2 horas e meia.	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$7.570,00						
02	CONTRATAÇÃO DE CANTOR (A) COM FORMAÇÃO SOLO PARA APRESENTA-ÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS. Para apresentações artísticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG. As apresentações serão realizadas conforme as demandas culturais da cidade. Tempo de apresentação de no mínimo 2 horas e máximo de 2 horas e meia.	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$2.500,00						
03	CANTOR SOLO / FEIRINHA. DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS COM DURAÇÃO MÍ- NIMA DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. Para apresentações artísticas em diversas lo- calidades do município de Cordisburgo/MG.	APRESENTAÇÃO	12	R\$1.400,00						



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



	As apresentações serão realizadas conforme as demandas da cidade. Tempo de apresentação de no mínimo noventa minutos.			
04	DUPLA/FERINHA. DIVERSOS GÊNEROS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 (NO-VENTA) MINUTOS. Para apresentações artísticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG. As apresentações serão realizadas conforme as demandas da cidade. Tempo de apresentação de no mínimo noventa minutos.	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$ 2.550,00

- 1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará após 12 (doze) meses consecutivos.
 - 1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As Secretarias solicitantes justificam a contratação com base na necessidade de atender à programação cultural prevista no calendário oficial de eventos do município de Cordisburgo. A iniciativa tem como objetivo fortalecer a identidade cultural local e regional, por meio do reconhecimento e valorização dos talentos da própria comunidade e da região.
- 2.2. Ao promover a participação de artistas locais e regionais nos eventos oficiais, o município estimula a cultura local e regional, fomenta a economia criativa e gera oportunidades de trabalho e visibilidade para os artistas e grupos culturais. O credenciamento proposto visa também garantir maior diversidade nas ações culturais promovidas pela administração pública, assegurando programações artísticas inclusivas, representativas e acessíveis à população.
- 2.3 Essa medida reforça o compromisso do poder público com a democratização do acesso à arte e à cultura, consolidando seu papel na promoção da cultura como um direito de todos. Assim, o credenciamento de artistas locais e regionais configura-se como um instrumento fundamental para uma gestão cultural participativa, democrática e alinhada aos princípios da valorização da produção artística regional e do respeito à diversidade cultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1.A adoção do credenciamento para contratação de artistas locais e regionais se mostra, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais adequada para atender à demanda cultural do município.
- 3.2. Do ponto de vista técnico, o credenciamento garante agilidade e flexibilidade, permitindo a convocação dos artistas conforme a programação específica de cada evento. Essa dinâmica assegura respostas rápidas às necessidades da gestão pública e possibilita o revezamento entre os habilitados, promovendo diversidade, evitando repetições e assegurando uma participação democrática e plural.



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37¹5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 3.3. Sob o aspecto econômico, o modelo elimina a necessidade de múltiplas licitações, otimizando recursos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência administrativa. Além disso, permite a escolha dos artistas mais adequados para cada evento, considerando o perfil do público, local e formato da apresentação, o que potencializa o impacto cultural e o retorno social do investimento.
- 3.4. Alternativas como a intermediação por agentes ou produtoras, além de encarecerem a contratação por meio de comissões e margens de lucro, comprometem a autonomia da gestão cultural e reduzem a transparência e o controle sobre os critérios de seleção. Essa prática pode restringir o acesso de artistas independentes e limitar a diversidade cultural, contrariando os princípios de isonomia, impessoalidade e valorização da produção artística local.
- 3.5. Dessa forma, o credenciamento configura-se como o instrumento mais eficiente, transparente e alinhado às diretrizes legais e aos objetivos da política pública de cultura, promovendo a inclusão, a representatividade e o fortalecimento da identidade cultural regional.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na regulamentação Municipal pertinente. Decreto N.1.687/2023. (artigo 79, inciso I c/c artigo 74,IV)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda, a apresentação:
 - **5.1.2.** Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
 - **5.1.3.** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir de Agosto de 2025, conforme ordem de serviço expedida pela administração municipal.
 - **5.1.4.** O artista credenciado deverá estar disponível no evento com, no mínimo, 01 hora de antecedência.
 - **5.1.5**. Poderão credenciar artistas que tocam os seguintes gêneros musicais forró, sertanejo, MPB, Axé, pop, pop rock, pagode, marchinhas de carnaval, gospel.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Valorização da Cultura Local e Regional

- Fortalece a identidade cultural da comunidade.
- Reconhece e dá visibilidade aos talentos locais e regionais.



RUa São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



 Preserva e difunde manifestações culturais tradicionais e contemporâneas do município.

b) Fomento à Economia Criativa

- Gerar renda e oportunidades de trabalho para artistas e grupos culturais.
- Estimula cadeias produtivas associadas (som, luz, figurino, transporte, alimentação etc.).
- Contribui para a movimentação da economia local durante eventos e festividades.

c) Promoção da Inclusão e Diversidade Cultural

- Garante participação democrática por meio de critérios isonômicos de seleção.
- Estimula a diversidade de expressões artísticas (música, teatro, dança, cultura popular, etc.).
- Possibilita a participação de artistas independentes, muitas vezes excluídos por modelos com intermediários.

d) Fortalecimento da Gestão Pública Cultural

- Proporciona autonomia da administração para planejar, selecionar e convocar os artistas conforme o calendário oficial.
- Reduz a dependência de agentes intermediários, ampliando o controle e a transparência dos processos.
- Facilita a adequação das atrações ao perfil dos públicos e aos objetivos de cada evento.

e) Eficiência Administrativa e Econômica

- Evita múltiplas licitações, reduzindo custos e burocracia.
- Permite planejamento antecipado e contratação conforme demanda.
- Otimiza os recursos públicos, garantindo melhor aproveitamento dos investimentos.

f) Impacto Social Positivo

- Aproxima a população da produção cultural local.
- Estimula o sentimento de pertencimento e orgulho comunitário.
- Amplia o acesso da população à arte como direito fundamental.

7- DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas e Física, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



7.2. É imprescindível que a empresa aceite e se comprometa a seguir todas as normas e condições estabelecidas pelo Município, conforme descrito neste edital. A participação no credenciamento implica a aceitação de todos os termos e condições estabelecidos

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 8.2. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.
- 8.3 A ordem de classificação dos credenciados seguirá a ordem cronológica do credenciamento. Caso houver empate será publicado o aviso de sorteio.
- 8.4. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.
- 8.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

9. DA HABILITAÇÃO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO OU DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A habilitação das empresas interessadas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21. Para fins de habilitação, é necessário que a empresa apresente a documentação que comprove a sua constituição legal, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a sua idoneidade econômico-financeira.
- 9.2. As CREDENCIADAS serão convocadas conforme necessidade e conveniência da Administração;
- 9.3. O Credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual;
- 9.4. Os artistas deverão assinar o termo de credenciamento.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As empresas credenciadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem contrato.
- 10.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de adesão

11. DA EQUIDADE

11.1. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE, observados os trâmites previstos na cláusula 6ª do edital;

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



11.2. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que: I. prestar serviços fora da ordem prevista; II. Não possua autorização prévia; e III. Receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 12.2. Em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e mediante o recebimento da Nota Fiscal.
- 12.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 12.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Manutenção das FestividadesTradicionais Folclóricas e Populares Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 1500 0205.030.13.391.0247.2067- 3.3.90.36.00- FICHA- 114

Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica- 1500 0205.030.13.391.0247.2067- 3.3.90.39.00- FICHA- 115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proteção Social Básica – 1500 e 1660

0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.36.00- FICHA: -259 (PF)- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0207.020.08.244.0300.2113- 3.3.90.39.00- FICHA: -260 (PJ)-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

COMTUR -1500

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37 5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



0209.010.23.122.0021.2139- 3.3.90.39.00- FICHA 397- (PJ) COMTUR

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelas secretarias municipais, através da designação de Gestor e Fiscal do contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1.639/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gestor: Marilia Gonçalves Nogueira

Fiscal: Izabelle Edir Botelho Figueiredo

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Estima-se o valor da contratação em R\$ 168.240,00.

16.SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Fica vedado a subcontratação dos serviços licitados.

17. RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DA CREDENCIADA

- 17.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 17.2. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 17.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 17.4. Manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 17.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 17.6. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação





Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

- 17.7. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 17.8. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Cordisburgo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 17.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.10. Entregar a apresentação do artista conforme descrito no contrato, com qualidade e dentro do prazo acordado.
- 17.11. Fornecer todo o material necessário para a apresentação, incluindo equipamentos e instrumentos musicais.
- 17.12. Responsabilizar-se pelos custos de transporte e alimentação do artista e sua equipe.
- 17.13. Garantir que o artista contratado seja o mesmo que se apresentará no evento, salvo em casos de força maior ou caso fortuito.
- 17.14. Fornecer ao município número de telefone atualizado, com acesso a aplicativo de mensagem Whats App, para facilitar a comunicação.
- 17.15. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

18.RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DA CONTRATANTE:

- 18.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 18.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 18.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 18.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato:
- 18.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 18.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no



Rua São José, 977 - Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

18.7. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

Cordisburgo/MG, aos 8 dias no mês de agosto de 2025.

Marilia Gonçalves Nogueira Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilmar Ângelo de Carvalho Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pablo Junio Pires Faria Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente



DECLARAÇÃO



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025, CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DO DECRETO Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)

(representante legal)





ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025, CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

	Através do presente, o profis	sional	CPF nº
residente	na,	•	·
abaixo es _l	oecificados, conforme constan	te no Anexo I do Edital d	de Credenciamento nº
006/2025.			

ITEM	DESCRIÇÃO DA MODALIDADE	UNIDADE	QUANTI- DADE	PREÇO
	2 200111,110 21111021121121121		ESTIMADA ANUAL	UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PESSOAS E MÁXIMO 5 (CINCO) PESSOAS COM DURAÇÃO MÍNIMA 2 HORAS E DURAÇÃO MÁXIMA 2 HORAS E MEIA. Para apresentações artisticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG, incluindo a sede, distritos e comunidades rurais. As apresentações serão realizadas conforme as demandas culturais identificadas e indicadas pelas secretarias requisitantes. Tempo de apresentação de no mínimo 2 horas e máximo de 2 horas e meia.	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$7.570,00
02	CONTRATACÃO DE CANTOR (A) COM FORMAÇÃO SOLO PARA APRESENTA-ÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS. Para apresentações artísticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG. As apresentações serão realizadas conforme as demandas culturais da cidade. Tempo de apresentação de no mínimo 2 horas e máximo de 2 horas e meia.	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$2.500,00
03	CANTOR SOLO / FEIRINHA. DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. Para apresentações artísticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG. As apresentações serão realizadas conforme as demandas da cidade. Tempo de apresentação de no mínimo noventa minutos.	APRESENTAÇÃO	12	R\$1.400,00





	DUPLA/FERINHA. DIVERSOS GÊNEROS			
	COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 (NO-			
	VENTA) MINUTOS.			
04	Para apresentações artísticas em diversas lo-	ADDECENTAÇÃO	12	R\$ 2.550,00
04	calidades do município de Cordisburgo/MG.	MUSICAL	12	114 2.550,00
	As apresentações serão realizadas conforme	WOOTO/ LE		
	as demandas da cidade. Tempo de apresen-			
	tação de no mínimo noventa minutos.			

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nome e assinatura do Profissional





ANEXO IV AO PROCESSO Nº166/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 006/2025

	Pelo presente instrume MF sob o nº						
Sr	MG, nest	te ato ante den	representado ominado simpl	por seu esmente C	Prefeito CONTRATA	Municipal, ANTE , e de	
outro lado, neste ato representado por, de o em diante denominado simplesmente CONTRATADO , de conformidade com o art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº/, Inexigibilidade o Licitação nº/, têm como justo e contratado o seguinte:							
CLÁUS	SULA 1ª - DO OBJETO						
1.1.	Credenciamento	para	•		serviç to das nec	os de cessidades	
da Sec	retaria Municipal de		, con	forme aba	ixo especif	icado:	

	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO								
ITEM	DESCRIÇÃO DA MODALIDADE	UNIDADE	QUANTI- DADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO					
01	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PESSOAS E MÁXIMO 5 (CINCO) PESSOAS COM DURAÇÃO MÍNIMA 2 HORAS E DURAÇÃO MÁXIMA 2 HORAS E MEIA. Para apresentações artisticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG, incluindo a sede, distritos e comunidades rurais. As apresentações serão realizadas conforme as demandas culturais identificadas e indicadas pelas secretarias requisitantes. Tempo de apresentação de no mínimo 2 horas e máximo de 2 horas e meia.	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$7.570,00					



Setor de Licitações Rua São José, 977 - Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484



02	CONTRATAÇÃO DE CANTOR (A) COM FORMAÇÃO SOLO PARA APRESENTA-ÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS. Para apresentações artísticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG. As apresentações serão realizadas conforme as demandas culturais da cidade. Tempo de apresentação de no mínimo 2 horas e máximo de 2 horas e meia.	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$2.500,00
03	CANTOR SOLO / FEIRINHA. DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. Para apresentações artísticas em diversas localidades do município de Cordisburgo/MG. As apresentações serão realizadas conforme as demandas da cidade. Tempo de apresentação de no mínimo noventa minutos.	APRESENTAÇÃO	12	R\$1.400,00
04	DUPLA/FERINHA. DIVERSOS GÊNEROS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 (NO-VENTA) MINUTOS. Para apresentações artísticas em diversas lo-	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12	R\$ 2.550,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos preços
- 2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o () dia do mê subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da not fiscal correspondente.
2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a emitente, e seu vencimento ocorrerá () dias após a data de su reapresentação.



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até _____ (_____) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.3.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

4.1.	- E	Este	contrato	entra	em	vigor	na	data	de	sua	assinatura,	encerrando-se	em
/		_/											

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
- 6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 Executar o objeto com qualidade.
- 7.3 Refazer, em até _____ (____) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
- 7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**



RUA São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.8 A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas:
- 7.9 A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 7.10 A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 7.11 A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 10.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 6º do Decreto nº 1.665, 26 de abril de 2023 quais sejam:
- I dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- VI praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XI permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIII deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIV manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XV utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVI tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XVII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVIII deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXI deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37 5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- XXXI deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.
- 10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

 - IV multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;
 - V multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;
 - VI multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.
- c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:
 - I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



motivo justificado.

- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
- d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
 - II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
 - III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 10.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº1.665, de 05 de Abril de 2023.



CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por

preço unitário. CLÁUSULA 13 – DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam. Cordisburgo/MG, _____ de _____ . Prefeito Municipal CONTRATADO Testemunhas: CPF Nº: CPF Nº: